

**PREFEITURA DE JUIZ DE FORA  
FUNDAÇÃO CULTURAL ALFREDO FERREIRA LAGE – FUNALFA**

**DEPARTAMENTO DE FOMENTO À CULTURA – DFOC  
DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO DE ESPAÇOS – DCOE**

**OCUPE! EDITAL DE SELEÇÃO DE PAUTAS PARA O TEATRO PASCHOAL CARLOS MAGNO**

**ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO DO TEATRO PASCHOAL CARLOS  
MAGNO**

### **TERMO DE PERMISSÃO DE USO**

**ATENÇÃO!** Este documento segue apenas para conhecimento prévio do proponente sobre as cláusulas contratuais. O preenchimento e a assinatura do mesmo se dará apenas após a divulgação do resultado, mediante subitem 1.2 abaixo estipulado.

A **FUNDAÇÃO CULTURAL ALFREDO FERREIRA LAGE – FUNALFA**, situada nesta cidade na Avenida Barão do Rio Branco, nº. 2.234, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº. 20.429.437/0001-52, CEP 36.016-310, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **JOSÉ AMÉRICO MANCINI DE PAIVA JÚNIOR**, portador do CPF nº 063.935.306-18, doravante denominado **PERMITENTE**, e **XXXXXXXXXX**, titular do CPF nºXXXXXXXXXX, com endereço na Rua XXXXXXXX, nº XXX, bairro XXXX, Nesta, doravante denominado **PERMISSIONÁRIO**, firmam o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO DO TEATRO PASCHOAL CARLOS MAGNO**, nos seguintes termos:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO**

**1.1** Constitui objeto do presente Termo a permissão de uso do Teatro Paschoal Carlos Magno, com capacidade de 406 (quatrocentos e seis) poltronas, divididas em 194 (cento e noventa e quatro) na Plateia A, incluindo 2 assentos para obesos, 4 espaços para cadeirantes e seus respectivos 4 acompanhantes, 212 (duzentos e doze) na plateia B, com 2 assentos para obesos, com a finalidade de realização do evento “XXXXXXXXXX XXX”.

**1.1.1** O evento será apresentado ao público no(s) dia(s) XXXXXX de 2020, com previsão de início às XXh. Cada diária de uso deverá estar compreendida entre as 09h e às 23h.

**1.2** Para obter a permissão de uso do Teatro, o **PERMISSIONÁRIO** deverá entregar à **PERMITENTE** uma via do presente instrumento, devidamente assinada, em até 15 (quinze) dias da realização do evento, sob pena de ser considerado desistente.

**1.2.1** A data de recebimento será comprovada pelo registro de protocolo da Funalfa, caso o Termo tenha sido entregue pessoalmente ao **PERMISSIONÁRIO**, ou pelas informações constantes do AR, se encaminhado via Correios.

**1.2.2** No âmbito deste Termo, os atos de responsabilidade do **PERMISSIONÁRIO** somente poderão ser praticados por seu representante legal ou por seu procurador, constituídos através de

Procuração pública ou particular, com firma reconhecida, a qual deverá integrar o rol de documentos elencado na Cláusula Sexta, item 6.1.4.

**1.3** O presente instrumento não confere ao PERMISSIONÁRIO o direito de uso do bar que integra a estrutura do Teatro. Caso haja interesse na utilização desse espaço, o PERMISSIONÁRIO solicitará à PERMITENTE a assinatura do Termo de Permissão específico.

## **CLÁUSULA SEGUNDA DOS VALORES**

**2.1** Pela utilização do Teatro Paschoal Carlos Magno, com confirmada aprovação de seu projeto no edital "Ocupe!", o PERMISSIONÁRIO não pagará quaisquer valores à PERMITENTE, ressalvadas as hipóteses de uso anormal do espaço, descritas nas cláusulas sexta, item 6.3, e sétima, item 7.3.

## **CLÁUSULA TERCEIRA DOS PAGAMENTOS**

**3.1** O pagamento de quaisquer valores devidos à PERMITENTE, em decorrência do uso anormal do Teatro, deverá ser realizado através de depósito identificado na conta corrente 44139-2, agência 2592-5, Banco do Brasil, em nome de Fundação Teatro Paschoal Carlos Magno.

## **CLÁUSULA QUARTA DAS CONDIÇÕES DE USO DO TEATRO**

**4.1** Ao requerer à PERMITENTE o direito de uso do Teatro, o PERMISSIONÁRIO deverá apresentar, em até 15 dias da realização do evento, todas as informações necessárias para o planejamento da comunicação e divulgação da programação, especialmente:

- a) Release completo, contendo título, equipe principal, data, horário, preço, duração e classificação indicativa;
- b) Sinopse resumida com até 300 caracteres;
- c) Três a cinco fotografias que ilustrem o evento, com no mínimo 300 dpi cada, contendo crédito do fotógrafo responsável.

**4.2** A montagem técnica do evento (cenografia, iluminação, som e outras) poderá ser realizada a partir das 09h do dia da apresentação.

**4.2.1** A desmontagem técnica deverá ser concluída até as 23h do dia do evento.

**4.2.2** As portas do Teatro Paschoal Carlos Magno serão abertas ao público, pela Administração do Teatro Paschoal Carlos Magno, impreterivelmente, 10 (dez) minutos antes do evento.

**4.3** Caso o PERMISSIONÁRIO opte por não aceitar cheque ou cartões de débito ou crédito na comercialização de ingressos, deverá manifestar prévia e expressamente sua decisão e divulgá-la amplamente ao público, na bilheteria e na imprensa local, durante todo o período de publicidade do evento.

**4.4** Não caberá à PERMITENTE suportar nenhum prejuízo ou assumir qualquer responsabilidade sobre cheques ou outras formas de pagamento aceitas pelo PERMISSIONÁRIO e rejeitadas por instituições bancárias.

**4.5** É assegurada, nos termos da legislação específica, o direito a meia-entrada ao usuário do Teatro,

mediante a apresentação dos documentos legalmente exigidos para aquisição do ingresso e admissão no evento (Ver: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2011-2014/2013/lei/l12933.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2013/lei/l12933.htm)).

#### 4.6 Do material de divulgação dos eventos:

**4.6.1** O layout base do material de divulgação dos eventos deverá ser previamente aprovado pela PERMITENTE, e deverá conter as peças gráficas de logomarcas e dizeres determinados pela Administração Pública, ressalvadas as disposições da Legislação Eleitoral.

**4.6.1.1** De acordo com o determinado pela legislação nacional, em períodos eleitorais não será permitida a inserção de logomarcas de entes municipais, estaduais ou federais nos materiais de divulgação.

**4.6.2** Em todo material de comunicação divulgado pelo PERMISSONÁRIO, incluindo os tickets-ingresso, deverá constar, **obrigatoriamente**, a classificação indicativa do evento.

#### 4.7. Da confecção e comercialização dos tickets de ingresso:

**4.7.1** Para venda dos ingressos, o PERMISSONÁRIO poderá utilizar a Bilheteria do Teatro das 9h às 22h, de terça a domingo.

**4.7.2** Para cada evento realizado, o PERMISSONÁRIO deverá reservar 20 (vinte) ingressos de cortesia para a PERMITENTE. Quando a venda de ingressos forem realizadas com cadeiras numeradas as destinadas ao PERMITENTE são:

Setor - Plateia "A"
H06, H07, H08, H09, H10, H11, H12, H13, H14, H15
I06, I07, I08, I09, I10, I11, I12, I13, I14, I15

**4.7.3** As cortesias devem ser entregues em até 15 (quinze) dias do evento, e serão distribuídas de acordo com as políticas de democratização de acesso à cultura, priorizando indivíduos socialmente vulneráveis.

#### 4.8 Das demais condições de utilização do Teatro

**4.8.1** O PERMISSONÁRIO poderá requerer à PERMITENTE a realização de apresentações extras, as quais serão autorizadas desde que:

- Haja disponibilidade de agenda do Teatro nas datas solicitadas;
- Sejam atendidas as condições referidas na Cláusula Segunda, item 2.4;
- A solicitação de Termo Aditivo seja formalizada e aprovada via e-mail até 03 (três) horas antes da realização do evento.

**4.8.2** É expressamente proibido fumar nas dependências do Teatro Paschoal Carlos Magno, inclusive em áreas abertas.

**4.8.3** É vedado, no recinto da sala de exibição, o consumo de bebidas e alimentos em geral.

**4.8.4** Registros audiovisuais do evento poderão ser realizados, desde que em com PERMISSONÁRIO diligenciar, junto à PERMITENTE, as condições para uso comercial das imagens.

**4.8.5** É expressamente vedado, nos termos da Lei Municipal n.12.398/2011, o ingresso no Teatro e a utilização de confetes e/ou serpentinas metalizadas ou similares.

**4.8.6** Não será permitida a colocação de cadeiras extras, nem alteração dos lugares destinados ao público, salvo com autorização da PERMITENTE, observadas as normas de segurança do Teatro.

**4.8.7** Os serviços de segurança privada só poderão ser utilizados pelo PERMISSONÁRIO mediante prévia aprovação, por escrito, da PERMITENTE.

**4.8.8** Em caso de evento beneficente, em que haja recolhimento de donativos, os alimentos e

materiais perecíveis deverão ser retirados do Teatro no mesmo dia.

#### **CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE**

- 5.1** No cumprimento das disposições deste Termo obriga-se a PERMITENTE a:
- 5.1.1** Oferecer suas instalações para realização do evento pelo PERMISSSIONÁRIO, livres e desocupadas, conforme disposto na Cláusula Primeira, item 1.1 deste instrumento;
  - 5.1.2** Arcar com os custos de manutenção do Teatro;
  - 5.1.3** Disponibilizar ao PERMISSSIONÁRIO, para realização do evento, um responsável técnico para acompanhamento durante as montagens, não cabendo ao mesmo realizar o trabalho da produção do evento;
  - 5.1.4** Gerir os recursos provenientes do presente Termo, podendo adotar todas as medidas necessárias à sua fiel execução e ao cumprimento das obrigações dele decorrentes, em sede judicial ou extrajudicial, além da aplicação das penalidades referidas na Cláusula Nona deste instrumento.
  - 5.1.5** Os serviços referidos nesta Cláusula não compreendem o fornecimento de equipamentos que não estejam devidamente elencados no Manual do Teatro, nem descarregamento, carregamento e transporte de equipamentos e materiais de posse ou propriedade do PERMISSSIONÁRIO, bem como a montagem e desmontagem dos cenários e iluminação ao término do evento.

#### **CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSSIONÁRIO**

- 6.1** No cumprimento das disposições deste Termo obriga-se o PERMISSSIONÁRIO a:
- 6.1.1** Respeitar a capacidade de lotação do Teatro Paschoal Carlos Magno, que não poderá ultrapassar, em hipótese alguma, os limites dispostos na Cláusula Primeira, item 1.1 do presente Termo;
  - 6.1.2** Apresentar à PERMITENTE, em até 15 dias da realização do evento, uma via do presente Termo de Permissão de Uso do Teatro Paschoal Carlos Magno, devidamente assinado por Representante Legal ou Procurador (a) legalmente constituído (a), conforme o disposto na Cláusula Primeira, item 1.2.2;
  - 6.1.3** Confeccionar os tickets-ingresso e todo o material promocional do evento de acordo com os padrões indicados na Cláusula Quarta, item 4.7, deste instrumento;
  - 6.1.4** Utilizar, com urbanidade e zelo, os equipamentos eventualmente disponibilizados pela PERMITENTE através de instrumento específico, devolvendo-os no mesmo estado em que foram entregues;
  - 6.1.5** Respeitar o horário de início do espetáculo, definido na Cláusula Primeira, item 1.1.1, devendo liberar o palco e os camarins até as 23h;
  - 6.1.6** Fornecer à PERMITENTE cópia do borderô final da bilheteria referente ao número total de pagantes e cortesias;
    - 6.1.6.1** Quando os ingressos forem comercializados em bilhetagem eletrônica, o borderô será baseado no relatório expedido pela empresa responsável pela comercialização.
  - 6.1.7** Arcar com todas as obrigações contratuais, sociais, previdenciárias e trabalhistas contraídas junto aos profissionais envolvidos na realização do evento, não cabendo à PERMITENTE, em nenhuma hipótese, responsabilização subsidiária por eventual inadimplência;
  - 6.1.8** Arcar com o pagamento de todos os encargos legais envolvidos na ocupação do Teatro, tais como taxas municipais, impostos, direitos autorais, conexos e de imagem, nos termos da Lei 9.610/98 e com as obrigações devidas ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (ECAD);
  - 6.1.9** Providenciar documento de autorização da Vara de Infância e Juventude, caso o evento

contemple a participação de crianças e adolescentes em sua equipe.

**6.2** Caso o PERMISSONÁRIO não apresente a documentação completa no prazo determinado neste instrumento, a permissão de uso será automaticamente cancelada, e o período de utilização disponibilizado para agendamento por demanda espontânea.

**6.3** Se não for providenciada a retirada do material pelo PERMISSONÁRIO, será cobrada multa no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por dia de armazenamento, limitada ao período de 30 (trinta) dias.

**6.3.1** Decorridos 30 (trinta) dias do dia do evento e não providenciada a retirada do material pelo PERMISSONÁRIO, a PERMITENTE adotará as medidas necessárias para sua remoção e destinação, cessando sobre tais bens todos os direitos do PERMISSONÁRIO, sem prejuízo da cobrança da multa referida no item 6.3.

### **CLÁUSULA SÉTIMA DA VISTORIA**

**7.1** No dia do evento, a PERMITENTE designará representante para vistoria da casa, juntamente com o PERMISSONÁRIO ou seu representante, para verificação das condições do Teatro e entrega das chaves e do controle do ar condicionado dos camarins.

**7.2** As conclusões da vistoria serão registradas em Termo específico assinado pelo representante designado pela PERMITENTE e pelo PERMISSONÁRIO, apontando, caso sejam verificados, os danos apurados.

**7.2.1** Caso o PERMISSONÁRIO se recuse a acompanhar a vistoria, perderá o direito de discordar do laudo apontado pelo PERMITENTE.

**7.3** Caso sejam verificados danos à estrutura do Teatro ou aos equipamentos cedidos, a PERMITENTE os comunicará ao PERMISSONÁRIO, apresentando, no prazo máximo de 96 (noventa e seis) horas a partir da conclusão da vistoria, o orçamento contendo o valor a ser indenizado e a identificação da conta bancária, para pagamento.

**7.3.1** O PERMISSONÁRIO deverá depositar o valor da indenização em até 48 (quarenta e oito) horas a partir da comunicação referida no item 7.3, sob pena de imediata adoção, pela PERMITENTE, das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

### **CLÁUSULA OITAVA DA DESISTÊNCIA OU CANCELAMENTO**

**8.1** A desistência da data agendada, pelo PERMISSONÁRIO, deverá ser comunicada por escrito à PERMITENTE com 30 (trinta) dias úteis de antecedência do espetáculo/show, ficando o PERMISSONÁRIO sujeito às penalidades previstas neste Termo.

**8.2** Mediante motivo relevante, caso fortuito ou força maior, a data agendada poderá ser cancelada pelo PERMISSONÁRIO em prazo inferior ao previsto no item 8.1, desde que este apresente à PERMISSONÁRIA justificativa escrita, assinada e registrada mediante protocolo.

**8.3** Nos casos de desistência ou cancelamento por parte do PERMISSONÁRIO, a remarcação de data somente será possível mediante a apresentação de nova solicitação à PERMITENTE, estando sujeita à sua aprovação.

**8.4** Em qualquer das hipóteses previstas nos itens 8.1 ou 8.2, o PERMISSONÁRIO fará constar, na

comunicação da decisão de desistência ou cancelamento do show, a data e forma de devolução ao público dos ingressos já comercializados, podendo solicitar a cessão da Bilheteria do Teatro Paschoal Carlos Magno para tal fim.

**8.5** A responsabilidade da devolução ao público dos ingressos já comercializados será de única, exclusiva e inteira responsabilidade do PERMISSSIONÁRIO, não cabendo à PERMITENTE qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária sobre esta devolução.

**8.6** A divulgação na mídia da desistência ou cancelamento, os custos para devolução dos ingressos comercializados e quaisquer outros custos decorrentes da desistência ou cancelamento, inclusive indenizações aos consumidores, são de única e exclusiva responsabilidade do PERMISSSIONÁRIO.

**8.7** Na divulgação do cancelamento ou da desistência, nos casos em que já tenha havido comercialização de ingressos, o PERMISSSIONÁRIO isentará a PERMITENTE de qualquer responsabilidade sobre a desistência ou cancelamento.

**8.8** A suspensão do evento por determinação de autoridade pública, caso fortuito, força maior ou qualquer outra causa impeditiva comprovada isentará ambas as partes de qualquer responsabilidade mútua, nos termos do art. 393 do Código Civil brasileiro.

#### **CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES**

**9.1** O descumprimento de qualquer obrigação instituída no presente termo sujeitará o PERMISSSIONÁRIO, sem prejuízo das outras penalidades previstas:

- a) À pena de ADVERTÊNCIA, escrita e comunicada ao PERMISSSIONÁRIO;
- b) À pena de suspensão, restando o PERMISSSIONÁRIO impedido de celebrar contratos com a PERMITENTE por até 24 (vinte e quatro) meses, sendo proibidas novas reservas durante esse prazo, e canceladas as reservas já realizadas a partir da data do evento danoso.

**9.2** As penas previstas no item 9.1 são cumulativas com as penas pecuniárias, multas e com o dever do PERMISSSIONÁRIO de se responsabilizar pelos danos causados ao Teatro ou a terceiros nas dependências do Teatro, por culpa ou dolo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA DAS ALTERAÇÕES**

**10.1** Toda e qualquer modificação nas condições definidas no presente instrumento só terá validade se formalizada através de Termo Aditivo.

**10.2** Para a realização de apresentação extra do mesmo evento, conforme disposto na Cláusula Quarta, subitem 4.7.10, deverá ser firmado Termo Aditivo ao presente instrumento, estabelecendo as condições para sua efetivação.

**10.3** Somente serão aceitas alterações neste Termo, quanto a preços de ingressos e horários das apresentações, caso o PERMISSSIONÁRIO as demande por escrito e com antecedência mínima de 10 (dez) dias do primeiro evento.

**10.4** Este Termo de permissão onerosa de uso poderá ser rescindido unilateralmente pela PERMITENTE, por razões de fundado interesse público.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1** A PERMITENTE poderá realizar cobertura fotográfica e audiovisual do evento para fins de arquivo e constituição de acervo histórico do Teatro Paschoal Carlos Magno.

**11.1.1** Salvo expressa objeção do PERMISSONÁRIO, a PERMITENTE, no âmbito de suas atividades finalísticas e institucionais, poderá utilizar imagens dos eventos e dos artistas envolvidos nas apresentações a qualquer tempo.

**11.2** A PERMITENTE não se responsabilizará por danos, extravios ou qualquer outro tipo de sinistro que possa ocorrer com o material/equipamento do PERMISSONÁRIO.

**11.3** A PERMITENTE não se responsabilizará por danos em virtude de acidentes sofridos por terceiros ou pelos componentes da equipe do PERMISSONÁRIO.

**11.4** A PERMITENTE não se responsabiliza, ainda, por obrigações trabalhistas, tributárias, administrativas e jurídicas próprias da PERMISSONÁRIA, inclusive quanto aos recolhimentos obrigatórios junto aos Órgãos de arrecadação e fiscalização de Direitos Autorais.

**11.5** Além das disposições constantes neste Termo, deverão ser observadas, pelo PERMISSONÁRIO, as demais condições elencadas no Manual de Uso do Teatro Paschoal Carlos Magno, disponível no domínio [https://www.pjf.mg.gov.br/administracao\\_indireta/funalfa/editais/2018/otpcm/arquivos/anexo\\_iii\\_manual\\_de\\_producao.pdf](https://www.pjf.mg.gov.br/administracao_indireta/funalfa/editais/2018/otpcm/arquivos/anexo_iii_manual_de_producao.pdf).

**11.6** Os casos omissos serão resolvidos pela Fundação Cultural Alfredo Ferreira Lage - FUNALFA, a partir de sua constituição, respeitados em todo caso, os dispositivos legais, estatutários e regimentais vigentes e os princípios contratuais anexos de lealdade e boa-fé.

As partes elegem o Município de Juiz de Fora como foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente ajuste, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordados, firmam o presente, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Juiz de Fora, XX de XXXX de 2020

---

**JOSÉ AMÉRICO MANCINI DE PAIVA JÚNIOR**  
PERMITENTE

---

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

## PERMISSIONÁRIO

Testemunha1: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
(assinatura legível)

Testemunha2: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
(assinatura legível)